



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 1177

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
CMDDCA / ITAPOROROCA- PB**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2019.**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de Itapororoca/PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA de Itapororoca no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 137/98 de 17 de abril de 1998, alterada pela lei Nº 347/2012 e 385/2015 e em Reunião Ordinária, realizada em 02/ 04/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 137/98.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

**RESOLVE:**

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Que o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **01/04/2019** a **10/01/2020**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 1177

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDDCA formará 01 Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

**Art. 2º** - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de 06/10/2019, no horário das 08:00 hs as 17:00 hs, tendo como sede o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDDCA, situado a Rua José Rodrigues de Carvalho, 103 – Centro, município de Itapororoca.

**Art. 3º** - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 15 a 30 de abril, na sede da Secretaria de Assistência Social - SAS, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários da tarde das 8:00h às 12:00h.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar, tomará posse até a data **10/01/2020**, sob responsabilidade da Prefeita Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

**Art. 5º** - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDDCA nos dias 03 à 07 de Julho, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o período de **16/08/2019** até **02/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

## TÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

#### PARTE I

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 1177

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

**Art. 7º** - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

**Art. 9º** - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral/ certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal;
- III. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa institucionalizado;
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de **Itapororoca** há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Ter domicílio eleitoral no Município de **Itapororoca** há mais de 02 (dois) anos;
- IX. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos(as)os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

**Art. 10-** Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **24/09/2019**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 11** – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.



## DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 1177

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

**Art. 12–** Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

**Art. 13 –** As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

**Art. 14 –** Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 15 –** Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias.

**Art. 16–** Caberá ao CMDDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

**Art. 17–** Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará a publicação a lista oficial dos candidatos inscritos.

**Art. 18–** Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório **no dia 07/07/2019**, na sede do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social, cujo resultado será dado a conhecer **no dia 12/07/2019** .



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 1177

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento e redação, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso ocorra de algum Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

## PARTE II

### DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 19**– Considerar-se-ão eleitos para o Conselho, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

**Art. 20**– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

**Art. 21**– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itapororoca acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00.

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019	MÊS: ABRIL	NÚMERO: 1177
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

**Art. 22**– A Comissão Eleitoral expedirá Boletim, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 23** – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação local.

**Art. 24** - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

**Art. 25** – Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

## PARTE III

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 26** – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

**Art. 27** – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 28**– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019	MÊS: ABRIL	NÚMERO: 1177
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

**Art. 29**– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

**Art. 30** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei Nº 137/98, alterada pelas leis 347/2012 e 385/2015.

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDDCA/Itapororoca-PB, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

**Art. 31** – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

**Art. 32** – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 1177

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

**Art. 33** – Tendo a denúncia indício de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

**Art. 34**– Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

**Art. 35**– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 36**– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

## PARTE IV

### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

**Art. 37**– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

## PARTE V

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 38**– É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 1177

Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019

apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

## TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39**– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 40**– O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne ao dispositivo da Lei Municipal vigente.

**Art. 41**– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

**Art. 42**– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 43**– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).



## **DIÁRIO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

<b>ANO: 2019</b>	<b>MÊS: ABRIL</b>	<b>NÚMERO: 1177</b>
------------------	-------------------	---------------------

**Itapororoca – Segunda – feira 08 de Abril de 2019**

**Art. 44–** Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 48–** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapororoca, 08 de Abril de 2019.

**CAYO CÉSAR PEREIRA LIMA**

**Presidente do CMDDCA**